



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA/PR

GABINETE DO VEREADOR ALMIR TROYNER

PROJETO DE LEI Nº 628

10 de agosto de 2017

Súmula: Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas nos poderes executivo e legislativo do município de Guaratuba-PR e dá outras providências.

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaratuba, promoverão a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações no âmbito de cada Poder.

Art. 2º Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de apresentação de documentação dos concorrentes, verificação da conformidade de cada proposta com requisitos do edital e de julgamento e de classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta lei, os processos licitatórios realizados por meio de pregão eletrônico na internet e por compra direta.

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo 1º, os Poderes Executivo e Legislativo deverão adquirir os equipamentos e softwares que se fizerem necessários para implementação da transmissão das licitações, bem como a contratação de serviços técnicos especializados.

Art. 4º As licitações também serão arquivadas e mantidas à disposição dos cidadãos para posterior consulta.

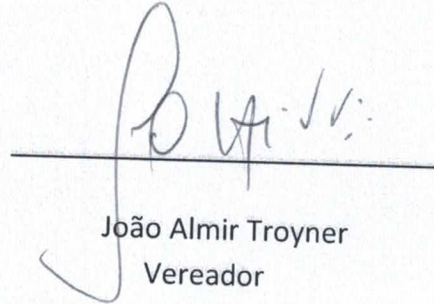
Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de até 90 (noventa) dias, contando da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA/PR
GABINETE DO VEREADOR ALMIR TROYNER

02



João Almir Troyner
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA/PR
GABINETE DO VEREADOR ALMIR TROYNER

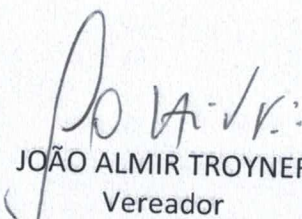
03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista o direito dos cidadãos em estarem cientes do que ocorre nos processos licitatórios, onde estes devem contar com os princípios básicos da Administração Pública, preconizados no Art. 37 da Constituição Federal, que versam sobre a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ainda, o presente projeto está de acordo com os princípios propostos pela Lei Federal nº 8.666/93 que rege as Licitações Públicas (regendo as modalidades de concorrência, tomada de preço, concurso, convite e leilão), bem como a Lei nº 10.520/2002 (modalidade pregão).

Este projeto visa relevar a importância da divulgação de atos públicos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 da Transparência.


JOÃO ALMIR TROYNER
Vereador